GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de execução da trincheira na BR-040, para acesso pelo Bairro Santa Matilde aos Bairros Paulo VI e Amaro Ribeiro, no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e revogar de ofício seus próprios atos por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 14.2 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que o Município de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado;

CONSIDERANDO ter sido detectada a existência de fundamentos para revisão dos termos da contratação em virtude das exigências técnicas previstas no Termo de Referência estarem incompatíveis com a qualidade necessária para exercício da atividade de fiscalização de obra de arte especial, de acordo com fundamentos constantes da Comunicação Interna (CI n° 307/2023), oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente – SMOMA;

CONSIDERANDO que a revogação da licitação, total ou parcial, poderá ocorrer antes da homologação, não assistindo direito subjetivo aos participantes, mas apenas mera expectativa de direito, em relação à futura contratação;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que *"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedente a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"* (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008), também aplicável em relação à anulação.

DECIDO:

REVOGAR, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, o Processo Licitatório nº 041/2023, Tomada de Preços n° 005/2023, em decorrência da necessidade de revisão dos termos da contratação, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e item 14.2 do edital de licitação.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de junho de 2023.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal